



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CNPJ: 00,237,271/0001-65**

**PORTARIA Nº 06/2017**

*Taylor Soares Leite, Presidente da Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 23 Inc. II da Lei Orgânica Municipal e artigo 25 do Regimento Interno (Resolução 09/2009) etc.*

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os trabalhos legislativos, principalmente no que diz respeito na elaboração, registros e formalização das proposições desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1.º - Os projetos de leis, os projetos de, decretos legislativos e projeto de resoluções, serão protocolizados junto à Secretaria Geral para registro e formalização, e no prazo de 24 horas será apresentado à presidência, para as providências cabíveis.

Art. 2º - As proposições constantes no artigo anterior, serão recebidos pela Secretária Geral, **por via impressa e uma outra em arquivo digital em formato de texto Word ou outro equivalente**, para que se necessário sejam feitas alterações quando das votações, podendo o arquivo digital ser enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) para o endereço [cm.wanderlandia@gmail.com](mailto:cm.wanderlandia@gmail.com)

§ 1º Não será recebida a proposição diferente do que consta no caput do artigo anterior.

Art. 3º- As proposições após registradas, receberão número de ordem, independente de posteriormente serem aprovadas ou não.

Art. 4º Cada Proposição após serem submetidas a votação em plenário, receberá um carimbo próprio para posterior arquivo com os dizeres para cada caso:

*Taylor Soares Leite*



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**

**ESTADO DO TOCANTINS**

**CNPJ: 00,237,271/0001-65**

**PORTARIA Nº 06/2017**

*Taylor Soares Leite, Presidente da Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 23 Inc. II da Lei Orgânica Municipal e artigo 25 do Regimento Interno (Resolução 09/2009) etc.*

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os trabalhos legislativos, principalmente no que diz respeito na elaboração, registros e formalização das proposições desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1.º - Os projetos de leis, os projetos de decretos legislativos e projeto de resoluções, serão protocolizados junto à Secretaria Geral para registro e formalização, e no prazo de 24 horas será apresentado à presidência, para as providências cabíveis.

Art. 2º - As proposições constantes no artigo anterior, serão recebidos pela Secretária Geral, **por via impressa e uma outra em arquivo digital em formato de texto Word ou outro equivalente**, para que se necessário sejam feitas alterações quando das votações, podendo o arquivo digital ser enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) para o endereço [cm.wanderlandia@gmail.com](mailto:cm.wanderlandia@gmail.com)

§ 1º Não será recebida a proposição diferente do que consta no caput do artigo anterior.

Art. 3º- As proposições após registradas, receberão número de ordem, independente de posteriormente serem aprovadas ou não.

Art. 4º Cada Proposição após serem submetidas a votação em plenário, receberá um carimbo próprio para posterior arquivo com os dizeres para cada caso:

*Taylor Soares Leite*

§ 1º - APROVADO, constando ainda no carimbo o número da ata da sessão, data da aprovação e número da lei originada

§ 2º - APROVADO COM VETO PARCIAL, constando ainda no carimbo o número da ata da sessão e a data da aprovação, data do veto e número da lei originada.

§ 3º - REJEITADO, constando ainda no carimbo o número da ata da sessão e a data da rejeição.

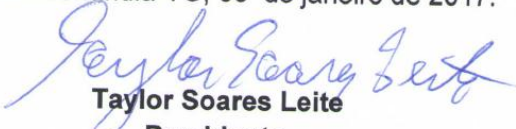
§ 4º - VETADO, constando ainda no carimbo o número da ata da sessão e a data da veto.

Art. 5º- Os projetos de leis que sofrerem veto total ou parcial, terão anexados os referidos vetos.

Art. 6º - Publique-se a referida portaria nos anais da casa, e oficie-se o chefe do Poder Executivo sobre o teor desta Portaria.

Cumpra-se.

Wanderlândia-TO, 06 de janeiro de 2017.

  
**Taylor Soares Leite**  
**Presidente**